



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Estabelece normas que definem parâmetros para os estudantes usuários da prestação de serviço de Transporte Municipal Escolar Universitário de Jesuítas.

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de garantir o acesso dos estudantes às instituições de ensino superior fora do município resolve instruir o que segue:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O transporte escolar universitário destina-se ao deslocamento de estudantes residentes no Município de Jesuítas para instituições de ensino superior situadas nos Municípios de Assis Chateaubriand, Cascavel e Toledo.

Art. 2º – O transporte universitário tem como finalidade garantir o deslocamento seguro e organizado dos estudantes entre o município de origem e a instituição de ensino.

Art. 3º O serviço será prestado, de forma gratuita ou subsidiado, diretamente pela Prefeitura Municipal de Jesuítas - Paraná ou por meio de contratação de terceiros, observando o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Para ter direito ao benefício do transporte, o estudante deve cumprir os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II – Residir no município de Jesuítas;
- III – Comprovar frequência mínima nas aulas, quando solicitado;
- IV – Realizar cadastro/recadastro anual na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – Dos Direitos dos Usuários

Art. 5º – São direitos dos estudantes/usuários:

- I – Utilizar o transporte de forma gratuita (ou subsidiado, quando for aplicável);
- II – Ser transportado com segurança, pontualidade e respeito;
- III – Receber informações sobre horários, rotas e alterações;
- IV – Utilizar o mesmo ônibus tanto na ida, quanto na volta.

CAPÍTULO IV – Dos Deveres dos Usuários

Art. 6º – São deveres dos estudantes/usuários:

- I – Cumprir os horários e locais de embarque/desembarque estabelecidos para a ida e a volta. Em caso de atraso do aluno/usuário, o motorista não será responsabilizado, visto que os itinerários são pré-definidos e comunicados previamente;
- II – Manter comportamento adequado durante o trajeto;
- III – Contribuir para a conservação e limpeza dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;
- IV – Respeitar o condutor do veículo;
- V – Comunicar ausência prolongada



- VI – Comunicar o caso de retorno utilizando outro transporte;
- VII – Não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas quando dentro do veículo;
- VIII – Não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;
- IX – Utilizar a carteirinha de estudante fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo seu uso obrigatório para o embarque e desembarque;
- X – A guarda segura de objetos pessoais, pois se deixados ou esquecidos no interior do veículo serão de total responsabilidade do estudante.

Parágrafo único: Em dias de avaliação, será permitida certa tolerância de horário de embarque para a volta, condicionada à comunicação pessoal e prévia do aluno ao motorista e, obrigatoriamente, ao registro no grupo de WhatsApp do transporte.

CAPÍTULO V – Das Proibições

Art. 7º – É proibido:

- I – Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas dentro do ônibus;
- II – Fumar no interior do veículo;
- III – Transportar pessoas não autorizadas (caronas);
- IV – Danificar o patrimônio público ou privado;
- V – Praticar atos que comprometam a segurança.

CAPÍTULO VI – Das Penalidades

Art. 8º – O descumprimento das normas poderá acarretar:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão temporária do direito ao transporte;
- III – Cancelamento definitivo do benefício.

Parágrafo único: A penalidade será aplicada conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO VII – Da Administração do Transporte

Art. 9º – A gestão do transporte será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Compete à administração:

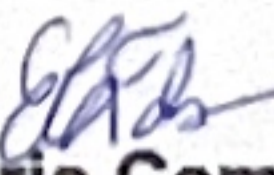
- I – Definir rotas, horários e pontos;
- II – Fiscalizar o cumprimento das normas;
- III – Garantir manutenção e segurança dos veículos.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais

Art. 11 – Casos omissos serão resolvidos pela administração responsável.

Art. 12 – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jesuítas/PR, 14 de maio de 2026.


Edna Maria Camargo Fabri
Secretária de Educação
Edna Maria Camargo Fabri
Secretária Municipal de Educação
Port. 078/2025